

PROPOSTA COMERCIAL 71ª FEIRA DO LIVRO DE PORTO ALEGRE

Razão Social da empresa: Câmara Rio-Grandense do Livro					
Nome fantasia (se houver): Câmara do Livro					
CNPJ: 03.042.751/0001-69					
Endereço: Praça Osvaldo Cruz, 15, sala 1708, Porto Alegre - RS, CEP: 90030-160					
Telefone: (DDD): 3225-5096					
E-mail: camaradolivro@camaradolivro.com.br					
Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): Banco do Brasil, AG 1899-6 CC 50714-8, Identificador 1:					
CNPJ da CRL 03042751000169					
Identificador 3: CPF do depositante					
Nome do Representante legal da empresa: Maximiliano Bordon Ledur					
CPF: do Representante legal da empresa: 704707110-15					
RG/órgão emissor: do Representante legal da empresa: 4062435815 SJS/II RS					
E-mail do Representante legal da empresa: presidente@camaradolivro.com.br					
Telefone do Representante legal da empresa: (DDD) 51 99113-6191					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?					
(<input checked="" type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>) Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80	M2	Locação de espaço para estande referente a participação na 71ª Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada no período de 31 de outubro a 16 de novembro de 2025, na Praça da Alfândega, Porto Alegre – RS. Medida da área: 80m ² .	R\$ 1.290,82	R\$ 103.265,60
VALOR TOTAL					R\$ 103.265,60
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega ou execução do objeto: 29 de outubro de 2025					
Prazo de garantia (se houver):					
Data da elaboração da proposta: 13 de outubro de 2025					
Prazo de validade da proposta: 60 dias					
Nome do responsável pela proposta: Maximiliano Ledur					
Telefone do responsável pela proposta: (DDD): 51 99113-6191					
e-mail do responsável pela proposta: presidente@camaradolivro.com.br					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital): abaixo					

Porto Alegre, 13 de outubro de 2025.

CAMARA RIO
GRANDENSE DO
LIVRO:03042751000169

Assinado de forma digital por
CAMARA RIO GRANDENSE DO
LIVRO:03042751000169 Dados: 2025.10.13 14:53:16 -03'00'

Maximiliano Ledur - Presidente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 717/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.014670/2025-13

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. FORNECEDOR EXCLUSIVO.

1. Contratação da empresa CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO, cujo objeto é a locação de espaço físico para a participação do Senado Federal na 71ª Feira do Livro de Porto Alegre de 2025, que será realizada presencialmente no período de 01 a 20 de novembro de 2025, na Praça da Alfândega em Porto Alegre/RS. Análise jurídica.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO, fundamentada em solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF (doc. nº 00100.150002/2025-87), objetivando a disponibilização de espaço físico correspondente à área total de 80 m² (oitenta metros quadrados) na Praça da Alfândega em Porto Alegre/RS, durante o período de 01 a 20 de novembro de 2025, visitando possibilitar a participação do Senado Federal na 71ª Feira do Livro de Porto Alegre, que





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

ocorrerá no período de 01 a 20 de novembro de 2025, conforme detalhado no Termo de Referência corporificado no documento nº 00100.162946/2025-05.

Inicialmente, a fim de instruir o feito, foram anexadas aos autos as seguintes documentações:

- i) O Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 0361/2025, oriundo de solicitação da Secretaria de Editoração e Publicação – SEGRAF (doc. nº 00100.150002/2025-87);
- ii) Solicitação de Contratação nº 2046, com o valor de R\$ 103.265,60 (cento e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) autorizado pelo Comitê de Contratações, a versão preliminar do Mapa de Risco e a informação de dispensa do Estudo Técnico Preliminar para pelo Comitê de Contratações com base no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.150003/2025-21);
- iii) Planejamento Orçamentário no valor de R\$ 103.265,60 (doc. nº 00100.150004/2025-76);
- iv) Aprovação da Solicitação de Contratação nº 2046 pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.150005/2025-11);
- v) Primeira versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.153875/2025-41);
- vi) Proposta comercial, emitida em 13/08/2025 e válida por sessenta dias, no valor de R\$ 103.265,60 (cento e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para a utilização de 80 metros quadrados (doc. nº 00100.153875/2025-41-1);
- vii) Declaração emitida pela empresa CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO, na qual a empresa informa que é a única responsável pela realização da 71ª Feira do Livro de Porto Alegre, podendo assinar contratos, receber pagamentos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

vigente, e tudo mais que for necessário objetivando a realização do evento acima mencionado (doc. no 00100.153875/2025-41-2); e

- viii) Declaração emitida pela Secretaria Municipal da Cultura do Município de Porto Alegre afirmando que a Câmara Rio-Grandense do Livro tem exclusividade na organização, uso e comercialização do espaço para a 71ª Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada na Praça da Alfândega, no período de 31 de outubro a 16 de novembro de 2025 (doc. nº 00100.162946/2025-05-3).

O processo foi vinculado ao número “144” do Plano de Contratações de 2026, consoante dispõe o Termo de Referência (doc. nº 00100.162946/2025-05).

Conforme consta no citado Termo de Referência (item 1.2.1.1), a contratação em tela destina-se a possibilitar a participação do Senado Federal na 71ª Feira do Livro de Porto Alegre/RS, com o intuito de garantir a continuidade no programa de divulgação das publicações editadas por esta Casa e, por conseguinte, possibilitar a divulgação das obras literárias editadas pelo Senado Federal, as quais possuem notável valor histórico e social.

O órgão técnico demandante informou, que, com base na experiência, nos modelos e dimensionamentos utilizados em eventos pretéritos naquele mesmo local, a locação de uma área de 80 m² (oitenta metros quadrados) seria suficiente para garantir o êxito da participação do Senado Federal na mencionada bienal do livro (item 1.2.2 do TR).

Outrossim, de acordo com o item 2.1.2 do Termo de Referência, a Câmara Rio-Grandense do Livro é a única promotora da 71ª Feira do Livro de Porto Alegre de 2025 e, portanto, detém exclusividade na organização, uso e locação de espaços físicos no referido evento.

O órgão técnico informou não ser possível realizar a pesquisa de preços, uma vez que, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, pelas seguintes razões (doc. nº 00100.162946/2025-05, Anexo B):





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Referente ao preço praticado, a Câmara Rio-Grandense do Livro informou que não haverá contrato nos mesmos moldes do Senado para realizar comparação direta de preços. Isso acontece, pois, os expositores são associados da entidade e pagam mensalidade. Dentre as contrapartidas, possuem direito a participar da feira em um estande padrão, sem nenhuma equivalência ao espaço do Senado Federal.

Para fins de comparação dos valores ofertados ao Senado Federal, percebeu-se que está sendo cobrado um total de R\$ 64,54 por metro quadrado/dia de evento. Considerando que o evento terá duração de 20 dias, e que o Senado locará 80 metros por dia, é possível chegar ao total ofertado de R\$ 103.265,60.

É possível constatar que valor cobrado é parcialmente maior do que o autorizado em 2022 (00200.018882/2022) e em 2023 (00200.017321/2022), e em 2024 (00200.016800/2024) em contratações idênticas a do ano corrente (00200.014670/2025).

(...)

Em adição a isto, uma análise das últimas participações do Senado Federal em feiras do livro de grande porte corrobora o preço praticado do mercado:

(...)

Assim, diante da impossibilidade da realização de elaborar uma pesquisa de preço, encaminhamos o resultado final para deliberação superior, entendendo que estes são os argumentos que retratam a realidade de mercado, apresentando cesta de preços equilibrada, com finalidade de promover melhor adequação ao interesse público.

Remetidos os autos à COCVAP, esta informou que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o inciso II, do § 7º e com o § 9º, todos do artigo 14 do ADG nº 14/2022, motivo pelo qual os **ratificou** e encaminhou os autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR para continuidade da instrução processual (doc. nº 00100.155655/2025-52).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Encaminhados os autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, esta sugeriu que os autos fossem instruídos com o Mapa de Riscos e com a Ata da Reunião do Comitê de Contratações que autorizou a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como sugeriu a realização de ajustes no Termo de Referência (doc. nº 00100.161216/2025-89).

Assim, em cumprimento com as recomendações sugeridas, os autos foram instruídos com o mapa de riscos (doc. nº 00100.162933/2025-28), com a Ata da 3ª Reunião de 2023 do Comitê de Contratações (doc. nº 00100.162946/2025-05-1) e com a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.162946/2025-05).

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação, em atendimento ao que determina o art. 53, § 4º, art. 72, inciso III e art. 169, *caput* e inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 e art. 54, § 1º, ambos do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.168822/2025-25).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Feitas as necessárias digressões, volve-se à análise do caso em questão.

A presente demanda decorre de autorização prévia concedida pela Primeira-Secretaria para a participação do Senado Federal em determinadas feiras e bienais do livro ao longo do ano de 2025, cabendo à SEGRAF e ao Conselho Editorial a adoção das providências necessárias para assegurar o





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

atendimento aos eventos literários elencados na Portaria da Primeira-Secretaria nº 2/2025, conforme transcrição abaixo:

Art. 1º Fica previamente aprovada a participação do Senado Federal nos seguintes eventos literários de 2025:

- I - Bienal Internacional do Livro de Brasília/DF;
- II - Bienal do Livro do Mato Grosso do Sul/MS;
- III - Bienal Internacional do Livro de Pernambuco/PE;
- IV - Bienal do Livro do Ceará/CE;
- V - Festival Literário Internacional da Paraíba - FlParaíba/PB;
- VI - Folia Literária Internacional de Macapá/AP;
- VII - Feira Pan-Amazônica do Livro e das Multivozes/PA;
- VIII - Bienal Internacional do Rio de Janeiro/RJ;
- IX - Bienal Mineira do Livro/MG;
- X - Feira do livro de Porto Alegre/RS;**
- XI - Bienal Internacional do Livro do Paraná/PR.

Parágrafo único. A lista citada compõe apenas uma previsão de eventos literários autorizados de que o Senado Federal poderá participar, conforme conveniência e discricionariedade desta Casa.

Art. 2º A participação do Senado Federal nas feiras e bienais de livros será coordenada pela Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF.

§ 1º Ficam a SEGRAF e o Conselho Editorial incumbidos de todos os procedimentos administrativos e executivos necessários, tais como a seleção dos servidores que comparecerão aos eventos e a escolha das publicações a serem comercializadas.

DESTACOU-SE

Após referida menção, tem-se que, em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser sempre precedidas de licitação, pois trata-se de procedimento que assegura a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Não obstante, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, foram estabelecidas duas formas de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação. A própria lei especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e labororiais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

[...]

DESTACOU-SE

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

Deve-se ressalvar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a V do art. 74 não são exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que, em outras situações em que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível.

Assim, além das cinco hipóteses expressamente indicadas no art. 74, a lei permite que outras situações possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

Portanto, o *caput* do art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 74, que possuem natureza exemplificativa.

O caso em apreço enquadra-se na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o inciso I do artigo 74 da Lei nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

14.133/2021, isso porque a disponibilização do espaço físico no presente caso caracteriza-se como serviço prestado com exclusividade pela empresa Câmara Rio-Grandense do Livro, conforme Declaração emitida em 11/03/2025 pela Secretaria Municipal da Cultura do Município de Porto Alegre, a qual aduz que a pretendida contratada tem exclusividade na organização, uso e comercialização do espaço para a 71ª Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada na Praça da Alfândega, no período de 31 de outubro a 16 de novembro de 2025 (doc. nº 00100.162946/2025-05-3).

Entretanto, esta declaração deve ter sua veracidade verificada, em cumprimento ao disposto na Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Portanto, **cumprida a recomendação acima**, estará comprovada a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da prestação do serviço conforme determina o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Leia-se:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a **Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade**, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

DESTACOU-SE

9
de
15

Relativamente aos demais requisitos para a configuração da inexigibilidade, cumpre observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Leia-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10
de
15

Em relação ao inciso I do artigo acima transcrito, observa-se que há nos autos documento de formalização de demanda (doc. nº 00100.150002/2025-87) e Termo de Referência (doc. nº 00100.162946/2025-05). No tocante ao Termo de Referência, no entanto, falta a sua aprovação pela autoridade competente (art. 24 do ADG nº 14/22 e art. 9º, inciso IV, da Política de Contratações do Senado Federal – PCSF).

Quanto à ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), consta a seguinte observação na Solicitação de Contratação nº 2046 (doc. nº 00100.150003/2025-21): “O Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022”.

O art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022 (com redação dada pelo ADG nº 25/2022) prevê as hipóteses e condições para a dispensa da elaboração do ETP,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

atribuindo ao Comitê de Contratações a competência para deliberar acerca da dispensa de realização de ETP nas hipóteses de que trata o § 1º do referido artigo.

Assim, os autos foram instruídos com a Ata da 3ª Reunião de 2023 do Comitê de Contratações (doc. nº 00100.162946/2025-05-1), a qual expressa a decisão colegiada pela dispensa do ETP, nos moldes transcritos abaixo:

O Comitê deliberou favoravelmente à solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, encaminhada por meio do documento nº 00100.089362/2023-16, quanto à dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações relativas a locação de área para montagem de estande do Senado Federal em Feiras do Livros e em eventos relacionados a Publicações.

Em relação à análise de riscos decorrentes da não contratação do objeto, esta foi apresentada de forma sucinta pelo órgão técnico no documento nº 00100.162933/2025-28.

Quanto à estimativa de despesas prevista no inciso II, tendo em vista a definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesas corresponde ao valor do futuro contrato. Portanto, atendido o requisito.

No que diz respeito ao inciso III, o parecer jurídico é a presente manifestação, cumprindo-se o requisito em voga.

Referente ao inciso IV, ressalta-se que a demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN, conforme prevê o artigo 23 do ADG nº 14/2022 e, posteriormente, poderá ser considerado atendido o requisito ora sob análise.

Quanto ao inciso V, este mostra-se atendido pela inclusão das certidões consubstanciadas nos documentos nos 00100.162946/2025-05-2 e 00100.168822/2025-25-4.

Em relação ao inciso VI (razão da escolha do contratado), o item 2.1.2. do Termo de Referência apresentou o que se segue:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços. As feiras do livro são realizadas por uma promotora de eventos escolhida e autorizada em cada ocasião. Não há, portanto, concorrência no que diz respeito à comercialização de espaços para participação. Referente à 71ª Feira do Livro de Porto Alegre de 2025, a empresa organizadora promotora é a Câmara Rio-Grandense do Livro, CNPJ: 03.042.751/0001-69.

Diante do exposto, portanto, observa-se atendido o requisito exigido pelo inciso VI do art. 72 acima transcrito.

Quanto à justificativa de preço, requisito previsto no inciso VII, prevê o § 6º, do artigo 14, do ADG nº 14/22 o que se segue:

§ 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado:

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em **pesquisa de preços** baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objeto similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

II - por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, **3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto** e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas.

§ 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº25/2022)

§ 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico. (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº25/2022)

DESTACOU-SE

O inciso I acima exposto diz respeito à coerência externa do preço ofertado, no entanto, tendo em vista a exclusividade da empresa prestadora do serviço e, portanto, a inviabilidade de realização da pesquisa de preços, foi apresentada justificativa pelo órgão técnico, em conformidade com o que prevê o § 7º, do art. 14, do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.162946/2025-05, Anexo B).

O inciso do II do § 6º acima transcrito diz respeito à coerência interna do preço ofertado e, nesse sentido, valores de contratos assinados com outros tomadores de serviço para o mesmo objeto (doc. nº 00100.162946/2025-05, Anexo B). Portanto, atendido o requisito previsto no inciso II, do § 6º, do art. 14, do ADG nº 14/2022. Válido mencionar ainda que, por meio do Ofício nº 0451/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.155655/2025-52), os procedimentos adotados pelo órgão técnico foram **ratificados**, em compasso com o art. 14, inciso II do § 6º, e § 7º do ADG nº 14/2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Considerando toda a documentação juntada aos autos, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII, cabendo à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se eles são suficientes.

Restam pendentes ainda a autorização da autoridade competente e a sua divulgação, conforme exige o inciso VIII e o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à instrução do feito, próprio tecer algumas considerações. Restam ausentes, ainda, a designação formal dos gestores (conforme art. 9º, inciso IX da PCSF) e a autorização da despesa pela Diretoria-Geral, nos termos do art. 9º, inciso III e do art. 13, inciso II da PCSF.

Ademais, cabe observar que todas as certidões apresentadas possuem prazo de validade, razão pela qual se recomenda a **renovação da comprovação junto ao FGTS** e daquelas que, porventura, venham a expirar antes da assinatura do contrato.

Em relação à minuta de contrato apresentada (doc. nº 00100.168822/2025-25-2), verifica-se que guarda consonância com as usualmente utilizadas por esta Casa, estando apta a reger a contratação pretendida.

Registre-se que a pretensa contratada está de acordo com os termos da minuta apresentada (doc. nº 00100.168822/2025-25-3).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Dante do exposto, desde que atendidas as recomendações desta manifestação, o processo poderá seguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília, em 1º de outubro de 2025.

Ely Maranhão Filho | OAB DF 31.745
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

15
de
15

Brasília, em 2 de outubro de 2025.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 35.154
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT, em exercício

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação.....	4
3. Requisitos do fornecedor	5
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação.....	5
5. Modelo de gestão	6
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto.....	6
7. Obrigações da Contratada	7
8. Regime de execução	7
9. Condições de recebimento do objeto	8
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	8
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	9
12. Forma de pagamento	9
13. Garantia contratual.....	9
14. Plano de contratações	9
15. Responsável pela elaboração do TR	9
ANEXO A	11
ANEXO B	12





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Termo de referência para Locação de área para montagem de estande na participação na 71a Feira do Livro de Porto Alegre de 2025

Contratação 20260144, processo 00200.014670/2025

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a locação de espaço físico para participação do Senado Federal na 71a Feira do Livro de Porto Alegre de 2025, que será realizada no período de 01 a 20 de novembro de 2025 na Praça da Alfândega, Porto Alegre – RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Desde 1995, o Senado Federal participa das principais feiras e bienais do livro realizadas no país, com a relevante missão institucional de divulgar obras raras e de valor histórico e social reeditadas pelo Conselho Editorial, bem como incentivar o exercício da cidadania mediante as legislações publicadas pela Coordenação de Edições Técnicas. A Secretaria de Editoração e Publicações é a responsável pela participação do Senado Federal em eventos literários de âmbito nacional. Por intermédio da SEGRAF, o Senado Federal contribui com a produção literária e técnico-legislativa nacional, levando à população obras comercializadas a preço de custo. Com a ampliação do escopo de atuação da SEGRAF, soma-se a essa medida a participação de outros órgãos do Senado, de forma a promover a instituição e contribuir com o aprimoramento do papel do Legislativo e do seu reconhecimento pela população.

1.2.1.2. A participação nas feiras de 2025 foi aprovada na PPS 02/2025, constante no NUP 00200.003583/2025.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a estrita necessidade da administração.

Por questões de melhor aproveitamento de espaço, as empresas que comercializam áreas para execução de feiras do livro (principalmente as que ocorrem em lugares fechados) disponibilizam espaços com metragens mínimas e múltiplos adequados.

A escolha por uma área de 80 metros quadrados foi identificada como sendo a melhor área adequada, que contemple as necessidades de estocagem, área operacional, exposição (totens e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

displays), conforme experiência pretérita e modelos e dimensionamentos utilizados em eventos passados no mesmo local, conforme detalhamentos abaixo:

- Equipe de 10-13 pessoas;
- Estoque: Entre 15 e 25 m², capaz de comportar 15.000 livros;
- Área de comercialização: Entre 35 e 45m², contemplando estandes com prateleiras, totens, balcões, displays móveis, área de circulação e espaço para caixas (balcão, computadores e 2 operadores)
- Área de exposição: Entre 10 e 30 m², contemplando estandes com prateleiras, totens e displays móveis
- Área de sala de apresentação: Entre 10 e 30 m², contemplando palco, espaço para cadeiras, arquibancada, infraestrutura para audiovisual e sala

Área estimada para a feira de Porto Alegre: entre 60 e 80m²

- Estoque: 15m²
- Área de comercialização: 35m²
- Área de exposição: 15m²
- Sala de apresentação: 15m²

- Metragem necessária: 80 metros quadrados.

- Metragem adequada, em conformidade com a tipologia possível: 80 metros quadrados.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo ampliar a participação do Senado Federal em eventos literários no Brasil, divulgando as publicações editadas pelo órgão.

Clássico evento no circuito brasileiro de eventos literários, a 71a Feira do Livro de Porto Alegre de 2025, é uma iniciativa consolidada pelo sucesso de público obtido ao longo dos anos. Por sua vez, é uma das escolhidas para representar a região sul na programação de feiras e eventos literários com a participação do Senado Federal em 2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, após análise realizada na seção 1.2.2 sobre o espaço necessário.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não se aplica.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços. As feiras do livro são realizadas por uma promotora de eventos escolhida e autorizada em cada ocasião. Não há, portanto, concorrência no que diz respeito à comercialização de espaços para participação. Referente à 71a Feira do Livro de Porto Alegre de 2025, a empresa organizadora promotora é a Câmara Rio-Grandense do Livro, CNPJ: 03.042.751/0001-69.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.4. Critério de julgamento de contratação

2.4.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. A vistoria não é imprescindível para esta contratação pois o Termo de Referência já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pela pretendida contratada, permitindo que essas elaborem suas propostas sem necessidade de vistoria.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela pretendida contratada, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela pretendida contratada.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da pretendida contratada.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.4.2. Quanto à apresentação de balanços e cumprimento de índices contábeis mínimos aceitáveis, a exigência torna-se inócuas e incompatível com a contratação, por tratar-se de inexigibilidade de contratação por exclusividade de fornecimento: independentemente dos índices econômicos apresentados pela empresa, o Senado realizará a contratação por ela.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

4.1. Formalização do ajuste

4.2. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a contratada mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

4.3. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.3.1. A avença decorrente deste termo de referência terá vigência a partir de sua celebração e se encerrará após o término da participação do SENADO na 71a Feira do Livro de Porto Alegre de 2025 ou quando houver o pleno cumprimento de seu objeto, nos casos de eventuais mudanças de local e datas previstas neste instrumento, assegurada sua prorrogação automática, se for o caso, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Gestor titular: Érika Veloso Rocha Porfirio – 398400

Gestor Substituto: ATSEGRAF

Fiscal titular: Raul Rodrigues Grilo – 255005

Fiscal substituto: NATGRAF

5.2. Forma de comunicação entre as partes

A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail, através do contato SEGCIG@senado.leg.br e feirasdelivro@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Por se tratar de disponibilização de espaço para participação em eventos, o prazo de execução do objeto nada mais é do que o período no qual a Contratada disponibilizará acesso irrestrito para que o Senado possa acessar as dependências da área, fazer a instalação do seu próprio estande e realizar as atividades necessárias. Assim, consideremos que o prazo de execução do objeto seria entre 1 e 20 de novembro de 2025, contemplando o período do evento e, adicionalmente, 2 dias antes do seu início e 2 dias após o término (período necessário para montagem, desmontagem e carregamento de livros).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário;

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se a este contrato decorrente desse termo de referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência conforme detalhamento abaixo:

8.1.1. O espaço a ser disponibilizado deverá ser no local determinado no ANEXO 2: mapa de implantação do evento, com devida instalação elétrica.

8.1.2. A contratada deverá permitir que o Senado Federal tenha absoluto e irrestrito acesso ao espaço a ser disponibilizado, durante o período de 30/10/2025 à 22/11/2025.

8.1.3. A contratada deverá permitir entrada de empresa indicada pelo Senado Federal para montagem e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

desmontagem do estande, durante o período de 30/10/2025 à 22/11/2025. Esse período adicional não gerará ônus ao Senado Federal, visto que serve para execução de atividades preparatórias.

8.2. Toda e qualquer outra atividade a ser ofertada espontaneamente pela contratada ao Senado, tal como participação virtual em plataformas e eventos deverá ser feita de forma consensual, sem que haja ônus para o contratante.

8.3. Por tratar-se de evento com data, local e duração definida, fica dispensada emissão de ordem de serviço.

8.4. Caso haja mudança de data ou local do evento após a celebração do contrato, compromete-se a organizadora a disponibilizar espaço equivalente em tamanho e localização, reservado o direito do Senado de não mais participar do evento, sem ônus para a contratante.

8.5. O espaço disponibilizado deverá ser coberto.

8.6. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, após o término do evento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não se aplica.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o INPC.

13.3. Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13.3.1. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

14. Garantia Contratual

14.1. Não exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15. Plano de contratações

15.1. ETP dispensado conforme BASF nº 8849, Seção 1, de 19/06/2023 (NUP 00100.095621/2023-30), que se refere à 3ª reunião de 2023 do Comitê de contratações. O comitê julgou favorável a solicitação de dispensa da elaboração de ETP para as feiras do livro realizadas pela SEGRAF (NUP 00100.089362/2023-16) com base no ADG 14/2022, Anexo II, Art 3º, parágrafo primeiro e a Lei 14133/2021, Art. 72, inciso I.

15.2. Plano de contratações número 20260144.

16. Responsável pela elaboração do TR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF
(Assinado eletronicamente)
Letícia Tôrres Costa
SEGCIG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Erika Veloso Rocha Porfírio
Gestor Titular

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Raul Rodrigues Grilo
Fiscal titular

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Rafael André Vaz Chervenski
Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ANEXO A

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição resumida
1	Metro quadrado	80m ²	Locação de espaço físico compatível com a necessidade do Senado Federal para permitir a participação na 71ª Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada no período de 01 a 20 de novembro de 2025 na Praça da Alfândega, Porto Alegre – RS.

1.2. CATSER: 13099

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Não se aplica.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ANEXO B

1. Valor estimado da contratação

ITEM	Unidade	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM SEM MONTAGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Metro quadrado	80	Locação de espaço físico compatível com a necessidade do Senado Federal para permitir a participação na 71ª Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada no período de 01 a 20 de novembro de 2025 na Praça da Alfândega, Porto Alegre – RS.	R\$ 1.290,82	R\$ 103.265,60

A estimativa de custo acima está em consonância com a proposta apresentada pela empresa Câmara Rio-Grandense do Livro (ANEXO 1).

No ANEXO 2 encontra-se a carta de exclusividade.

No ANEXO 3 encontram-se, nesta ordem: Certidão negativa de débitos federais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certificado de regularidade do FGTS – CRF; Emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Referente ao preço praticado, a Câmara Rio-Grandense do Livro informou que não haverá contrato nos mesmos moldes do Senado para realizar comparação direta de preços. Isso acontece, pois, os expositores são associados da entidade e pagam mensalidade. Dentre as contrapartidas, possuem direito a participar da feira em um estande padrão, sem nenhuma equivalência ao espaço do Senado Federal.

Para fins de comparação dos valores ofertados ao Senado Federal, percebeu-se que está sendo cobrado um total de R\$ 64,54 por metro quadrado/dia de evento. Considerando que o evento terá duração de 20 dias, e que o Senado locará 80 metros por dia, é possível chegar ao total ofertado de R\$ 103.265,60.

É possível constatar que valor cobrado é parcialmente maior do que o autorizado em 2022 (00200.018882/2022) e em 2023 (00200.017321/2022), e em 2024 (00200.016800/2024) em contratações idênticas a do ano corrente (00200.014670/2025).

Ano	Metragem	Duração em dias	Valor	Valor por dia
2022	54	20	R\$ 63.500,00	R\$ 58,80
2023	54	20	R\$ 63.500,00	R\$ 58,80
2024	120	20	R\$ 147.074,40	R\$ 61,28





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Em adição a isto, uma análise das últimas participações do Senado Federal em feiras do livro de grande porte corrobora o preço praticado do mercado:

Plano de contratações	Estado	m2	R\$	R\$/m2
20230260	Rio de Janeiro	60	74100	1235
20240295	São Paulo	120	127893	1065
20250177	Porto Alegre	120	147074,40	1225,62
Média = R\$ 1175,20				

Assim, diante da impossibilidade da realização de elaborar uma pesquisa de preço, encaminhamos o resultado final para deliberação superior, entendendo que estes são os argumentos que retratam a realidade de mercado, apresentando cesta de preços equilibrada, com finalidade de promover melhor adequação ao interesse público.





MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
Secretaria Municipal da Cultura – SMC
Gabinete do Secretário

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Declaramos, a quem de direito, que a Câmara Rio-Grandense do Livro tem exclusividade na organização, uso e comercialização do espaço para a 71ª Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada na Praça da Alfândega, no período de 31 de outubro a 16 de novembro de 2025.

Porto Alegre, 11 de março de 2025.

Muito Cordialmente,

Liliana Cardoso Duarte
Secretaria Municipal da Cultura
Porto Alegre - RS

Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre
Rua da República, 635 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3289.8150





DECLARAÇÃO

A CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO, inscrita no CNPJ sob nº 03.042.751/0001-69, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei que somos a única empresa responsável pela REALIZAÇÃO do evento 71ª FEIRA DO LIVRO DE PORTO ALEGRE que será realizado no período de 31 de outubro a 16 de novembro de 2025, na Praça da Alfândega, Porto Alegre - RS, podendo assinar contratos, receber pagamentos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, e tudo mais que for necessário objetivando a realização do evento acima mencionado.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2025.

CAMARA RIO
GRANDENSE DO
LIVRO:03042751000169

Assinado de forma digital por
CAMARA RIO GRANDENSE DO
LIVRO:03042751000169
Dados: 2025.08.20 13:54:02 -03'00'

Maximiliano Bordon Ledur
Presidente da Câmara Rio-Grandense do Livro

Praça Osvaldo Cruz, 15, sala 1708 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS 90030-
160 – 51 3286 4517 – www.camaradolivro.com.br





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014670/2025-13

Relatório Conclusivo nº 081/2025 - SEECON/COCDIR/SADCON

Em 13 de outubro de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para deliberação
do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF – objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹: “(...) a locação de espaço físico para participação do Senado Federal na 71a Feira do Livro de Porto Alegre de 2025, que será realizada no **período de 01 a 20 de novembro de 2025 na Praça da Alfândega, Porto Alegre – RS (...)**”.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON/COCDIR para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SEGRAF e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0361/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2046**³; e **(c)** a Contratação nº **20260144**⁴, com o valor autorizado de **R\$ 103.265,60** (cento e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

O OT registrou não haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença⁵.

¹ 00100.162946/2025-05.

² 00100.150002/2025-87.

³ 00100.150003/2025-21.

⁴ 00100.150004/2025-76.

⁵ 00100.162946/2025-05, item 1.2.4, p. 4.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014670/2025-13

A aprovação da solicitação de contratação pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme consta da Ata da 3ª Reunião de 2023 do Comitê de Contratações do Senado⁶.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência (TR)**⁷, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.2.4** prevê como requisito necessário à demonstração da qualificação econômico-financeira a apresentação da Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da pretendida contratada.

O **item 4.3** define que a formalização do ajuste se dará por instrumento contratual, com vigência a partir de sua celebração e o seu encerramento previsto para logo após o término da participação do Senado na 71ª Feira do Livro de Porto Alegre 2025, ou quando houver o pleno cumprimento do objeto da contratação, nos casos de eventuais mudanças de local e datas da realização do evento.

O **item 1 do Anexo B do TR** traz como preço de referência para a pretendida contratação o valor total de **R\$ 103.265,60** (cento e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF⁸, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT⁹.

⁶ 00100.162946/2025-05-1 (ANEXO: 001).

⁷ 00100.162946/2025-05.

⁸ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

⁹ 00100.162933/2025-28.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014670/2025-13

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **Câmara Rio-Grandense do Livro**, nome fantasia Câmara do Livro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.042.751/0001-69, ofereceu proposta comercial (**Anexo 1**) no valor total de **R\$ 103.265,60** (cento e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para fornecer o objeto descrito no TR.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou **DECLARAÇÃO¹⁰** emitida pela Câmara Rio-Grandense do Livro, datada de 20/08/2025, com o seguinte destaque:

A CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO, inscrita no CNPJ sob nº 03.042.751/0001-69, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei que somos a única empresa responsável pela REALIZAÇÃO do evento 71ª FEIRA DO LIVRO DE PORTO ALEGRE que será realizado no período de 31 de outubro a 16 de novembro de 2025, na Praça da Alfândega, Porto Alegre – RS, podendo assinar contratos, receber pagamentos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, e tudo mais que for necessário objetivando a realização do evento acima mencionado.

O Órgão Técnico também juntou aos autos outra **DECLARAÇÃO¹¹**, emitida pela Secretaria Municipal da Cultura – SMC, datada de 11/03/2025, com o seguinte teor:

Declaramos, a quem de direito, que a Câmara Rio-Grandense do Livro tem exclusividade na organização, uso e comercialização do espaço para a 71ª Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada na Praça da Alfândega, no período de 31 de outubro a 16 de novembro de 2025.

Em cumprimento ao disposto na Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União – TCU¹², a veracidade da Declaração emitida pela Câmara Rio-Grandense do Livro foi confirmada por este SEECON/COCDIR a partir da mensagem eletrônica (e-mail)¹³. Da

¹⁰ 00100.153875/2025-41-2(ANEXO: 002).

¹¹ 00100.162946/2025-05-3(ANEXO: 003).

¹² Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

¹³ 00100.168822/2025-25-1 (ANEXO: 001).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014670/2025-13

mesma forma, a Declaração emitida pela Secretaria Municipal da Cultura – SMC teve sua veracidade confirmada por e-mail (**Anexo 2**).

Por ocasião da confirmação da exclusividade por parte da Secretaria Municipal da Cultura – SMC de Porto Alegre/RS, nos foi enviada uma nova declaração (**Anexo 2, p. 3**) com indicação da **realização do evento entre os dias 31 de outubro a 16 de novembro de 2025, o que difere de outros documentos presentes nos autos**. Já Minuta de Contrato¹⁴ elaborada prevê, em sua Cláusula Décima Segunda, a possibilidade de “(...) **eventuais mudanças de local e datas previstas neste instrumento (...)**”. Desta forma, entendemos que a diferença entre as datas informadas nos diversos documentos juntados a este processo traz prejuízos ao prosseguimento da instrução.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP informa, pelo **Ofício nº 0451/2025-COCVAP/SADCON**¹⁵, de 27/08/2025, que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e **nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.153875/2025-41, informando que:

Assim, diante da **impossibilidade da realização de elaborar uma pesquisa de preço**, encaminhamos o resultado final para deliberação superior, entendendo que estes são os argumentos que retratam a realidade de mercado, apresentando cesta de preços equilibrada, com finalidade de promover melhor adequação ao interesse público. (*Grifo nosso*)

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico, nos termos do §9º apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.153875/2025-41:

Referente ao preço praticado, a Câmara Rio-Grandense do Livro informou que não haverá contrato nos mesmos moldes do Senado para realizar

¹⁴ 00100.168822/2025-25-2 (ANEXO: 002).

¹⁵ 00100.155655/2025-52.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014670/2025-13

comparação direta de preços. Isso acontece, pois, os expositores são associados da entidade e pagam mensalidade. Dentre as contrapartidas, possuem direito a participar da feira em um estande padrão, sem nenhuma equivalência ao espaço do Senado Federal.

Ato contínuo, manifestou que [Documento registrado no SIGAD sob o NUP: 00100.153875/2025-41]:

Para fins de comparação dos valores ofertados ao Senado Federal, percebeu-se que está sendo cobrado um total de R\$ 64,54 por metro quadrado/dia de evento. Considerando que o evento terá duração de 20 dias, e que o Senado locará 80 metros por dia, é possível chegar ao total ofertado de R\$ 103.265,60. É possível constatar que valor cobrado é parcialmente maior do que o autorizado em 2022 (00200.018882/2022) e em 2023 (00200.017321/2022), e em 2024 (00200.016800/2024) em contratações idênticas a do ano corrente (00200.014670/2025).

[Grifos do original]

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, **ratificou** que os procedimentos adotados pelo Órgão Técnico estão em conformidade com o art. 14, §§ 7º e 9º do ADG nº 14/2022, conforme consta no citado Ofício nº 0451/2025-COCVAP/SADCON¹⁶.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF em vigor, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 717/2025-ADVOSF¹⁷**, de 02/10/2025, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

As recomendações expressas no referido Parecer da ADVOSF serão ou já estão complementadas no curso da instrução processual, pois estão relacionadas, entre outras questões, aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

¹⁶ 00100.155655/2025-52, p. 3.

¹⁷ 00100.180970/2025-18.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014670/2025-13

8. DA MINUTA CONTRATUAL

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base no último Termo de Referência¹⁸, foi elaborada a segunda versão da Minuta de Contrato¹⁹ que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT²⁰ quanto pela pretendida contratada²¹ como apta a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal e trabalhista da pretendida contratada foi **comprovada** através do Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 3**: RFB/PGFN/INSS com validade até **18/02/2026**; FGTS com validade até **02/11/2025**; Trabalhista com validade até **02/03/2026**; SEFAZ com validade até **01/11/2025**; SMFAZ com validade até **05/11/2025** (**Anexo 3, p. 4**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 3, p. 6**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 7**.

É de se ressaltar, também, que a pretendida contratada encaminhou ao Senado as Declarações dando conta do cumprimento do disposto **(a)** no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988²² e **(b)** no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021²³. Ambas as Declarações, preenchidas e assinadas, acompanham também este Relatório.

¹⁸ 00100.162946/2025-05.

¹⁹ 00100.168822/2025-25-2 (ANEXO: 002).

²⁰ 00100.163394/2025-44.

²¹ 00100.168822/2025-25-3 (ANEXO: 003).

²² 00100.168822/2025-25-5 (ANEXO: 005).

²³ 00100.168822/2025-25-6 (ANEXO: 006).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014670/2025-13

Por fim, com vistas à comprovação da “Qualificação Econômico-Financeira” da pretensa contratada, requisito previsto no **Item 3.2.4 do TR²⁴**, foi anexada aos autos a Certidão Negativa de Falência emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS²⁵.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC exarou a **Informação nº 656/2025-COPAC/SAFIN²⁶**, de 09/09/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6431**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compete à Senhora Diretora-Geral**, conforme definido no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação;
- b. **APROVAR** o Termo de Referência²⁷ e a minuta do contrato²⁸;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 103.265,60** (cento e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);

²⁴ 00100.162946/2025-05, p. 5.

²⁵ 00100.168822/2025-25-7 (ANEXO: 007).

²⁶ 00100.187301/2025-77.

²⁷ 00100.162946/2025-05.

²⁸ 00100.168822/2025-25-2 (ANEXO: 002).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014670/2025-13

- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da **CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.042.751/0001-69**.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(*verificar assinatura digital*)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral - DGER para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(*verificar assinatura digital*)
ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DGER para análise e deliberação.

(*verificar assinatura digital*)
RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMC
DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Declaramos, a quem de direito, que a Câmara Rio-Grandense do Livro tem exclusividade na organização, uso e comercialização do espaço para a 71ª Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada na Praça da Alfândega, no período de 31 de outubro a 16 de novembro de 2025.

Muito Cordialmente,

Liliana Cardoso Duarte
Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre - RS



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Cardoso Rodrigues dos Santos Duarte, Secretário(a) Municipal**, em 03/10/2025, às 15:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35934063** e o código CRC **AD8124B2**.

25.0.000019449-5

35934063v2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.042.751/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/02/1986
NOME EMPRESARIAL CAMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PÓRTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC OSVALDO CRUZ	NÚMERO 15	COMPLEMENTO SL 1708	
CEP 90.030-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMARADOLIVO@CAMARADOLIVO.COM.BR	TELEFONE (51) 3286-4517		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2025 às 15:37:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.042.751/0001-69 DUNS®: 912378965

Razão Social: CAMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/11/2025

Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA

MEI: Não

Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Litar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/02/2026	Automática
------------------------	-----------	------------	------------

FGTS	Validade:	11/10/2025	Automática
------	-----------	------------	------------

Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/03/2026	Automática
---	-----------	------------	------------

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/11/2025
----------------------------	-----------	------------

Receita Municipal	Validade:	03/10/2025 (*)
-------------------	-----------	----------------

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	30/06/2026
--	-----------	------------

em: 10/10/2025 15:31

0.XXX.XXX-82 Nome: GLAUCIENE SARAIVA OLIVEIRA

1 de 1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.042.751/0001-69**Razão Social:** CAMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO**Endereço:** PC OSVALDO CRUZ 15 SL 1708 / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90030-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025**Certificação Número:** 2025100415400113984969

Informação obtida em 10/10/2025 15:38:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CAMARA RIOGRANDENSE DO LIVRO**

CNPJ base: **03.042.751/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **03 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36869882**

Autenticação: **47257437**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **05/11/2025**

Nome: CAMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO

CNPJ: 03.042.751/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 30 de setembro de 2025.

Certidão emitida em 06/10/2025 às 14:30:50, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 03.042.751/0001-69** e o código de autenticidade **DDAE35C13F39**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 10/10/2025, 15:43

Parâmetros: CPF / CNPJ: 03.042.751/0001-69. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZmQ1OGIxZjdINTc2NjU2Y2YxN2E4OWJkMjFjODMxMDYzMTEyNTI1ODI0YzE1ZWEyODQzZTU1NzlwNGNkZjMyYw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F7D600C0070BC7F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/10/2025 15:36:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO**
CNPJ: **03.042.751/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

